

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO ANIMAL

DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

PORTARIA 51, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1977.

O DIRETOR DA DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 32, tem 4, do Regimento Interno do Departamento Nacional de Produção Animal, aprovado pela Portaria Ministerial nº 454, de 15 de dezembro de 1971 e considerando o disposto no artigo 8, do Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934,

RESOLVE:

I - Aprovar os modelos de Certificado de Inspeção Sanitária, a seguir Indicados, anexos á presente Portaria, a serem utilizados em todo o Território Nacional, no trânsito interestadual de animais vivos, ovos férteis e produtos animais para fins industriais:

Certificado de Inspeção Sanitária Animal - MODELO A - para o trânsito interestadual de bovinos, bubalinos, suínos, ovinos e caprinos. (Revogado pela Portaria nº 22 de 13/01/1995)

Certificado de Inspeção Sanitária Animal - MODELO B - para o trânsito interestadual de eqüinos, asininos e muares. (Revogado pela Portaria nº 22 de 13/01/1995)

Certificado de Inspeção Sanitária Animal - MODELO C - para o trânsito interestadual de aves domésticas e ovos férteis dessas espécies. (Revogado pela Portaria nº 22 de 13/01/1995)

Certificado de Inspeção Sanitária Animal - MODELO D - para o trânsito interestadual de caninos, felinos, leporinos, peixes, chinchilas, rã, animais e aves silvestres, animais de laboratório e outras espécies animais, não contempladas nos modelos anteriores, bem como ovos ou ovas de algumas espécies acima. (Revogado pela Portaria nº 22 de 13/01/1995)

Certificado de Inspeção Sanitária - MODELO E para o trânsito interestadual de produtos animais para fins industriais.

II - Fica proibida a reprodução dos modelos de Certificado referidos no item anterior, a qual somente poderá ser efetuada pelos Grupos Executivos de Produção Animal das Diretorias Estaduais do Ministério da Agricultura, mediante autorização da Divisão de Defesa Sanitária Animal, que fornecerá a respectiva numeração.

III - Os modelos de Certificado ora aprovados entrarão em vigor a partir da data da publicação desta Portaria.

IV - O Certificado de Inspeção Sanitária Animal - MODELO A - poderá ser utilizado, concomitantemente com os modelos de Certificado instituídos por esta Portaria, até 30 de junho de 1978, ocasião em que ficará extinto.

V - A emissão dos Certificados compete aos Médicos Veterinários pertencentes aos órgãos de Defesa Sanitária Animal do Ministério da Agricultura, bem como aqueles credenciados na forma do Decreto - Lei nº 818/69.

HARLEY HASTENREITER

CRMV - 0065

DIRETOR DDSA

CERTIFICADO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA MODELO E

D.O.U., 29/03/1978